



**CÂMARA MUNICIPAL**  
São Sebastião do Paraíso

# Diário Oficial LEGISLATIVO

Ano 2021

Publicado em 08 de setembro de 2021

Edição nº 17

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 037/2021

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso do Paraíso/MG, Vereador Lisandro José Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que encontra-se em plena vigência a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), bem assim que altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso IX, do art. 8º da referida LC, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;

**CONSIDERANDO** que tramita perante 1ª Vara Cível desta comarca o processo n. 5000719.24.2021.9.13.0647, movido pelo Sindicato dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – SEMPRE em face do Município, onde é requerida a contagem contínua do período *compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de quinquênios e férias-prêmio e demais mecanismos equivalentes no período;*

**CONSIDERANDO** que com referência ao disposto no inciso IX, do art. 8º, da LC 173/2020 a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais expediu os Pareceres Jurídicos de n. AGE/CJ nº 16.244, 16.247 e 16.249, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, aplicáveis para os servidores do Poder Executivo estadual, onde se conclui o seguinte: **“Portanto, nos casos em que se aplica, haverá uma suspensão da concessão do pagamento e fruição das vantagens mencionadas no IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020 e que forem adquiridas no**

*período de 28/05/2020 a 31/12/2021, cujo direito será reconhecido no momento do preenchimento dos requisitos legais, mas, o pagamento e fruição será concedido somente a partir de 01/01/2022, com efeitos prospectivos, vedado o pagamento de valores referentes ao citado período de 28/05/2020 a 31/12/2021, em função da vedação de pagamentos retroativos a que se refere o §3º, do art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020”;*

**CONSIDERANDO** que sobre o mesmo dispositivo a Comissão Administrativa do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 1.0000.20.479964-7/000, proferiu o seguinte julgamento em Ata de Reunião do DIA 29/09/2020: **RESULTADO DO JULGAMENTO:** *A Comissão, por unanimidade, acolheu o parecer do Relator, adotando as seguintes conclusões: 1.a) ...2) Os servidores e magistrados que completarem período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 terão o pagamento e gozo dos benefícios apenas suspensos, sendo possível o pagamento desses valores após 1º de janeiro de 2022, incluindo o período da suspensão, para evitar evidente violação aos direitos fundamentais dos servidores e magistrados deste egrégio Tribunal de Justiça;*

**CONSIDERANDO** que nos autos da Consulta Processo nº 1095597, formulada pelo Sr. Lisandro José Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi elaborado Estudo Técnico concluindo no sentido de que, *“para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço, a exemplo dos quinquênios, que impliquem em aumento de despesa e que considerem somente a fluência temporal para sua concessão, o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 não poderá ser computado, mas que expirado o limite temporal previsto no caput do artigo 8º da LC n. 173/2020, qual seja, 31/12/2021, o aludido período poderá ser computado no rol de direitos e vantagens do servidor, sendo vedado, entretanto, o seu pagamento retroativo”;*

**CONSIDERANDO** que através da mesma consulta a Corte de Contas concluiu que *“O inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, proíbe, durante o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, que tempo de serviço cumprido dentro desse mesmo período seja computado para fins de concessão de férias-prêmio a agentes públicos, se – e somente se – elas forem conversíveis em pecúnia e também vinculadas exclusivamente ao perfazimento de determinado período de tempo de serviço”;*

**CONSIDERANDO** necessidade de se editar ato de orientação ao setor competente, visando garantir segurança jurídica aos atos administrativos a serem praticados diante dos vários questionamentos formulados pelos servidores municipais, acerca da aplicação e vigência do disposto no inciso IX, do art. 8º, da LC 173/2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Adicionais ou gratificações concedidas com base em tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, com períodos aquisitivos implementados até a data de 27 de maio de 2020, devem ser concedidos com efeitos financeiros imediatos, não sendo alcançados pelas limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 2º** Os Adicionais ou gratificações concedidas com base em tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, como o Quinquênio, com períodos aquisitivos implementados entre 28/05/2020 e 31/12/2021, **terão o pagamento e gozo dos benefícios suspensos, sendo devido o pagamento desses valores a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.**

**Art. 3º** O período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 poderá ser contado como efetivo exercício para concessão de férias prêmio.

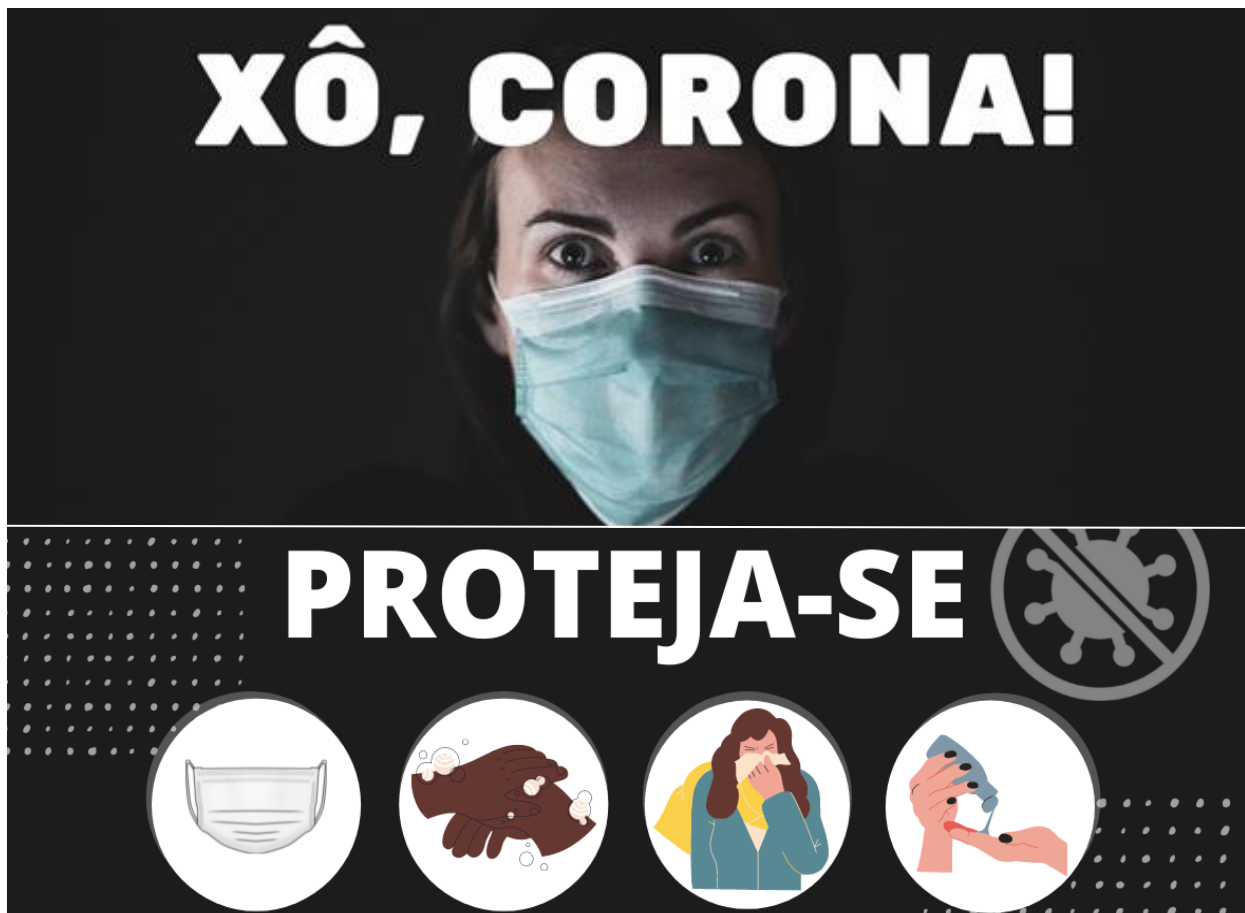
**Art. 4º** A concessão ou gozo de férias prêmio que não acarretem aumento sobre a despesa com pessoal não estão abarcadas pelas restrições da Lei Complementar 173/2020.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

São Sebastião do Paraíso, 1º de setembro de 2021.

**LISANDRO JOSÉ MONTEIRO - Presidente da Câmara Municipal**



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 1020, DE 28/06/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1079

#### OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PARAISENSE AO SENHOR ANTONIO GASPAR CHAVES.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Outorga o Título de Cidadão Honorário Paraisense ao Senhor "ANTONIO GASPAR CHAVES" - carinhosamente conhecido por Gaspar Pipoqueiro, pessoa humilde, homem honrado e muito trabalhador e acima de tudo, temente a Deus.

Art. 2º - A outorga de tal honraria dar-se-á em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor na data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de junho de 2021.

AUTORES: VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSE MONTEIRO/VER. VINICIO JOSÉ SCARANO PEDROSO

VER. PRES. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VER. VICE-PRESIDENTE MARCOS ANTONIO VITORINO / VEREADOR SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

**Lisandro José Monteiro - Presidente**



**RESOLUÇÃO Nº 1023, DE 30/08/2021  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1083**

**"OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA PARAISENSE À DOUTORA MARIANA MARTINS FERREIRA"**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadã Honorária Paraisense a Doutora Mariana Martins Ferreira em reconhecimento pelos bons serviços prestados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor na data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de agosto de 2021.

AUTOR: VEREADOR SERGIO APARECIDO GOMES

VER. PRES. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VER. VICE-PRESIDENTE MARCOS ANTONIO VITORINO / VEREADOR SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

**Lisandro José Monteiro - Presidente**

Conheça a campanha em [www.setembroamarelo.com](http://www.setembroamarelo.com)

**setembro  
amarelo**<sup>®</sup>  
Mês de Prevenção ao Suicídio  
**Agir salva vidas!**

Uma campanha   Apoio